



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.586

De 30 de novembro de 1995

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar, em nome do Município, com o Estado de São Paulo, convênio destinado ao incremento da arrecadação de tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de novembro de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, convênio destinado ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

Parágrafo único - O convênio de que trata o *caput* deste artigo será elaborado e executado nos estritos termos da minuta que acompanha esta lei, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio em questão, e que disserem respeito ao Município, onerarão a verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) de novembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).


ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/95.
RC.